

No âmbito das Regras de Informação e Publicidade e com base na seguinte legislação:

**Legislação Comunitária**

- Regulamento (CE) n.º. 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão. Em particular: Capítulo III Informação e publicidade, Artigo 69º Informação e publicidade;
- Regulamento (CE) n.º. 1828/2006 da Comissão de 8 de Dezembro de 2006, que prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º. 1083/2006. Em particular: Capítulo II Normas de execução do Regulamento (CE) N.º. 1083/2006, Secção 1 Informação e divulgação, Artigos 2º a 10º e Anexo I Instruções para a criação do emblema da União Europeia e indicação das cores normalizadas.

**Legislação Nacional**

- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro. Em particular: Capítulo II Governação do QREN e dos PO, Secção III Sistemas de informação, avaliação e comunicação, Artigo 15º Informação e comunicação;
- Decreto Regulamentar n.º. 84-A/2007, de 10 de Dezembro. Em particular: Capítulo V Obrigações das entidades beneficiárias, Artigo 34º Informação e publicidade;
- Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN, aprovada por consulta escrita em 4/12/2007 com orientações em matéria de comunicação.

**Legislação Regional**

- Resolução n.º 361/2008 de 21 de Abril – II Série – JORAM relativa às orientações gerais em matéria de informação e comunicação aplicáveis a todas as acções e actividades de informação e publicidade dos PO da RAM e das respectivas tipologias de intervenção e operações.

Apesar do “Guia de Normas de Informação e Publicidade do Programa Rumos” referir no ponto **III.2.3. Publicações** que “Todas as publicações (brochuras, desdobráveis, boletins informativos e outro tipo de publicações), relativas às intervenções co-financiadas pela UE, devem incluir na capa de cobertura, na página inicial ou na contracapa, uma indicação visível da participação da UE e do FSE (...)”, serve a presente Circular para informar, com vista a evitar qualquer constrangimento para o beneficiário, que qualquer que seja a publicação (estudos, manuais, relatórios, brochuras, desdobráveis, etc.), apenas é obrigatório, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º. 84-A/2007, de 10 de Dezembro, Artigo 34º, a colocação das insígnias, dos logos e do lema na “capa ou na contracapa” de forma bem legível.

Funchal, 31 de Março de 2011

Autoridade de Gestão

(Sílvio Costa)

*Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



REPÚBLICA PORTUGUESA



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu